



**REGULAMENTO
DO
VENEZA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1 de julho de 2026



**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO
DO VENEZA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Acordo Operacional”

Instrumento firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais através do qual se regula as obrigações e deveres entre referidos prestadores, tendo em vista o Fundo.

“Administradora”

A **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a agência de classificação de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo da Classe Única.



<u>“ANBIMA”</u>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Anexo Descritivo da Classe Única”</u>	É o Anexo descritivo da Classe Única, do qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe Única de modo complementar a este Regulamento, sendo este essencial à sua constituição, nos termos da Resolução CVM 175.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor.
<u>“Apêndice”</u>	O documento elaborado nos moldes dos Suplementos A ao Anexo Descritivo da Classe Única, que indicará as características de cada emissão de Cotas.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros de Liquidez”</u>	Ativos financeiros indicados no Anexo Descritivo da Classe Única, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido, conforme previstos no Capítulo 9 do Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>“B3”</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“Classe” ou “Classe Única”</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única.



<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código ANBIMA”</u>	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme em vigor.
<u>“Conta da Classe”</u>	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto a uma Instituição Autorizada, movimentada exclusivamente mediante instrução do Custodiante, deve ser utilizada para pagamento da amortização programada, da amortização extraordinária e resgate das cotas.
<u>“Contrato de Gestão”</u>	O instrumento particular de prestação de serviços de gestão celebrado entre a Administradora e a Gestora.
<u>“Cotas”</u>	As Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
<u>“Cotistas”</u>	Os titulares das Cotas, devidamente inscritos no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento caso sejam Cotistas no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Critérios previsto no Capítulo 10 do Anexo Descritivo da Classe Única, a ser verificado pela Gestora no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios.
<u>“Custodiante”</u>	A Administradora, podendo contratar terceiro, devidamente autorizado e habilitado para prestação de serviço, podendo, inclusive ser parte relacionada.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Integralização Inicial”</u>	A data da primeira integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série, conforme aplicável.
<u>“Data de Início”</u>	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série, conforme aplicável.

<u>“Datas de Pagamento”</u>	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série, conforme descrito no Apêndice.
<u>“Demais Prestadores de Serviços”</u>	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os direitos creditórios que irão compor o Patrimônio Líquido da Classe, decorrentes de quaisquer títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no artigo 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, adquiridos pela Classe.
<u>“Diretrizes de Investimento”</u>	Significam as diretrizes de investimento, conforme definidas no Contrato de Gestão.
<u>“Distribuidores”</u>	Significa as instituições intermediárias que venham a ser contratadas pela Classe, representada pela Gestora, para realizar a colocação das Cotas junto a investidores, nos termos previstos dos respectivos contratos de distribuição.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Eventos previstos no Capítulo 0 do Anexo Descritivo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Eventos definidos no Capítulo 0 do Anexo Descritivo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata

convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”

Eventos definidos no Capítulo 6 do Anexo Descritivo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a verificação, pela Administradora, de que se o Patrimônio Líquido está negativo.

“Fundo”

O VENEZA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, incluindo a Classe Única, para todos os fins.

“Gestora”

A RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66, devidamente credenciada como gestora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 18.598, de 31 de março de 2021, ou sua sucessora a qualquer título.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Instrução CVM nº 489”

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Autorizados”

Investidores Qualificados e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor a adquirir as Cotas.

“Investidores Qualificados”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificados, conforme definido na Resolução da CVM 30.

“Instituições Autorizadas”

Significa o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A e/ou instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (*rating*) igual ou superior à "AAA(bra)" emitida por Standard & Poor's Ratings, Fitch Ratings e Moodys.

“Justa Causa”

Exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, após comprovado por decisão final irreversível, judicial, administrativa ou arbitral ou proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: (a) descredenciamento da Gestora pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos; e (b) fraude, dolo, culpa grave ou má-fé no desempenho das suas funções, deveres e obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, no Acordo Operacional.

“Patrimônio Líquido”

Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

“Patrimônio Líquido Negativo”

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe Única e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

“Período de Desinvestimentos”

Período definido no item 9.5(b) do Anexo Descritivo da Classe Única.

“Período de Investimentos”

Período definido no item 9.5(a) do Anexo Descritivo da Classe Única.

“Política de Investimento”

Significa a Política de investimento prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo da Classe Única, a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.

“Prazo de Duração”

Prazo de duração do Fundo, nos termos do item 1.5 da parte geral deste Regulamento.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

“Regulamento”

O presente regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Apêndices para todos os fins.

<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	A Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Reserva de Caixa”</u>	O resultado da soma da (i) Reserva de Caixa – Alocação e (ii) da Reserva de Caixa – Encargos.
<u>“Reserva de Caixa – Alocação”</u>	Reserva de caixa para a aquisição de Direitos Creditórios relativos a obrigações assumidas pela Classe, prevista no item 12.1 do Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Reserva de Caixa – Encargos”</u>	Reserva de caixa para o pagamento de despesas e encargos, prevista no item 12.1 do Anexo Descritivo da Classe Única
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“SCR”</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 8 do Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Taxa de Custódia”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora, tendo em vista sua atuação como Custodiante, prevista no Capítulo 8 do Anexo Descritivo da Classe Única
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Gestora prevista no Capítulo 8 do Anexo Descritivo da Classe Única.

**REGULAMENTO DO
VENEZA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

1. DO FUNDO

1.1. O **VENEZA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1.3. O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.4. O Fundo contará com uma única classe de Cotas, cujas características encontram-se descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única.

1.5. O Fundo terá início na Data de Início. O Fundo terá Prazo de Duração de 84 (oitenta e quatro) meses contado da data da primeira integralização de Cotas.

1.6. O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate, da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única, o qual integra o presente Regulamento.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DA ADMINISTRADORA

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, bem como, na qualidade de

Custodiante, à custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83 (conforme aplicável) e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das Regras e Procedimentos ANBIMA. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a)** encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) o registro de Cotistas;
 - (ii) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (iv) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II;
- (f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h)** monitorar a composição da Reserva de Caixa, caso aplicável;
- (i)** cumprir as deliberações das Assembleia Geral de Cotistas;
- (j)** observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k)** adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

- (l) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe;
- (n) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;
- (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição; e,
- (p) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.1.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros habilitados e autorizados, podendo inclusive ser parte relacionada, os serviços de:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;
- (v) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (vi) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

2.2. DA GESTORA

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.2.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II;
- (b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c)** observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, especialmente os anexos complementares II e V;
- (d)** informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e)** providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g)** manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração;
- (h)** observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i)** adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (j)** estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;
- (k)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (l)** informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

- (m)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (n)** executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo,
 - (i) a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e, (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- (o)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1)** a possibilidade de ineficácia da aquisição dos Direitos Creditórios em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
 - (2)** a existência, a integridade e a titularidade dos Direitos Creditórios;
- (p)** celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, caso já não participe do instrumento na qualidade de parte ou interveniente anuente;
- (q)** registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao custodiante ou administrador, conforme o caso;
- (r)** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (s)** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, caso aplicável;
- (t)** monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, nos termos deste Regulamento;
- (u)** monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (v)** apurar, em conjunto com a Administradora, a composição e/ou a recomposição da Reserva de Caixa, nos termos da cláusula 12 do Anexo Descritivo da Classe Única; e,

(w) monitorar, todo Dia Útil, nos termos deste Regulamento:

- (1)** o enquadramento da Alocação Mínima;
- (2)** os Eventos de Avaliação; e
- (3)** os Eventos de Liquidação Antecipada.

2.2.3. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Gestora:

- (i)** intermediação de operações para a carteira de Ativos do Fundo;
- (ii)** distribuição de Cotas;
- (iii)** classificação de risco das Cotas por Agência da Classificação de Risco;
- (iv)** consultoria de investimentos;
- (v)** formador de mercado da Classe;
- (vi)** cogestão da carteira de Ativos;
- (vii)** consultoria especializada;
- (viii)** agente de cobrança; e
- (ix)** verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

2.2.4. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(i)” e “(ii)” da cláusula 2.2.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.5. Os serviços de que tratam as alíneas “(iii)” a “(ix)” da cláusula 2.2.3 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim disposto neste Regulamento ou deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.6. O serviço de que trata a alínea “(iii)” da cláusula 2.2.3 acima poderá ser contratado pela Gestora, sem a necessidade de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições da Gestora e do cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada um.

2.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na cláusula 2.2.3 acima, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

2.2.9. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.3.1. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições deste Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, individualmente e sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar e do dever de vigiar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.3.2. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção: (i) o perfil adequado do investidor; (ii) o atendimento às determinações quanto à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; e (iii) o adequado esclarecimento quanto à Classe em que o investidor aportará, detalhando, entre outros, riscos, taxas e responsabilidade por Patrimônio Líquido Negativo.

2.3.4. A relação contendo a identificação dos Demais Prestadores de Serviços encontra-se descrita neste Regulamento, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo Descritivo da Classe Única, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 5 do presente Regulamento, a serem debitadas diretamente do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos Demais Prestadores de Serviços, a título de remuneração, correrão: (i) por conta da Classe, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 5 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 5 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas de administração e de gestão dos fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, que deve ser paga diretamente pelo Fundo às classes investidoras, nos termos da alínea “(q)” da cláusula 5.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pelo Fundo ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora ao Fundo.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas cláusulas a seguir.

4.2. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e por este Regulamento;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (iv)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (v)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi)** adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, consultoria especializada ou partes a elas relacionadas, ressalvado nas hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 42 do Anexo Normativo II;
- (vii)** utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (viii)** praticar qualquer ato de liberalidade.

4.3. A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome do Fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

4.4. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

5. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e da Taxa de Gestão:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe Única;

- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g)** honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão da estruturação do Fundo e das emissões e ofertas de Cotas da Classe, bem como de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n)** despesas inerentes à distribuição primária das Cotas;
- (o)** despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (r) taxa máxima de distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas; e
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis.

5.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no Capítulo 3 acima.

5.3. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos no Capítulo 11 do Anexo Descritivo da Classe Única.

6. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

6.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na cláusula 6.3 deste Regulamento, observado que as matérias específicas de deliberação pela Classe serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas da Classe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do artigo 119 da Resolução CVM 175.

6.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

6.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

6.3.1. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 52 da Resolução CVM 175, as alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da cláusula 6.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

6.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da cláusula 6.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

6.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

6.4. Em acréscimo aos documentos previstos na cláusula 6.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

6.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i) Aprovar das demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.
(ii) Alterar da parte geral do Regulamento, ressalvado o disposto no	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.

artigo 52 da Resolução CVM 175 e o disposto no item (iii) abaixo.		
(iii) Alterar o do Capítulo 5 da parte geral do Regulamento.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.
(iv) Deliberar sobre a fusão, a incorporação ou a transformação do Fundo.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.
(v) Deliberar sobre a substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais.	Maioria das Cotas emitidas.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.
(vi) Deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante	Maioria das Cotas emitidas.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.
(vii) Deliberar sobre a destituição da Gestora, sem Justa Causa;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes
(viii) Deliberar sobre a destituição da Gestora, com Justa Causa;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes
(ix) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas emitidas.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.
(x) Deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas emitidas.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.
(xi) Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 7.1.5 deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.
(xii) Deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes
(xiii) Deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.	Maioria das Cotas emitidas.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.
(xiv) Aprovar os procedimentos de liquidação da Classe referidos no item 13.8 do Anexo I;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes

6.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM.

6.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

6.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar os prazos de convocação estabelecidos na cláusula 6.6.1 acima.

6.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.7. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.8. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

6.9. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

6.10. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na cláusula 6.9 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

6.11. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

6.12. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

6.13. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.14. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença do número mínimo de Cotistas necessários para a aprovação das matérias da ordem do dia; e (ii) em ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.15. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Para efeito do disposto nesta cláusula, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

6.16. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

6.17. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.18. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

6.19. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

6.20. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.21. A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

6.22. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

6.23. Será admitido que as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6.24. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da data de envio da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da data de envio da consulta que for realizada meio físico.

6.24.1. O processo de consulta formal mencionado no item 6.23 acima será realizado por meio de carta ou correio eletrônico com confirmação de recebimento e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única, sendo computados como presentes somente os votos enviados, sem prejuízo da aprovação prévia e específica da Classe, se for o caso, conforme previsto neste regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única.

6.24.2. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrada ata da Assembleia Geral de Cotistas reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

6.25. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

6.26. Respeitados os quóruns específicos previstos neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

6.27. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.28. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia Geral de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

6.29. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(a) a Administradora, a Gestora ou os Demais Prestadores de Serviços;

- (b) os sócios, diretores e empregados da Administradora, da Gestora ou dos Demais Prestadores de Serviços;
- (c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (e) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.29.1. Não se aplicam as vedações previstas na cláusula 6.29 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(e)” da cláusula 6.29 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas ou dos demais Cotistas da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

6.29.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “(d)” da cláusula 6.29 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

6.30. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

7. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. O Fundo e a Classe Única devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

7.2. O exercício social do Fundo e da Classe Única deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, em dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

7.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

7.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

7.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a Classe caso estejam atividade há menos de 90 (noventa) dias.

8. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

8.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

8.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.3. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do art. 27 do Anexo Normativo II.

8.4. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II.

9. DOS FATOS RELEVANTES

9.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Ativos integrantes da carteira do Fundo, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços e da Gestora informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causarem na hipótese de omissão.

9.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

9.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Ativos da carteira do Fundo deve ser:

(a) comunicado a todos os Cotistas;

- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

9.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida neste Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (v) alteração da Administradora ou da Gestora;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas.

10. DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As informações ou os documentos para os quais a Resolução CVM 175 ou este Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” serão disponibilizados pela Administradora aos Cotistas e demais destinatários especificados na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

10.2. A obrigação prevista na cláusula 10.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

10.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estará sujeito a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

10.4. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 ou este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observados as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175 e os seguintes procedimentos:

- (a) admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico;
e,
- (b) a Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no Artigo 130 da Resolução CVM 175.

10.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

10.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da parte geral da Resolução CVM 175.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos telefones: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000, dos e-mails: middleadm@genial.com.vc e ouvidoria@genial.com.vc, website: www.genialinvestimentos.com.br e do endereço físico: Praia de Botafogo, 228, sala 907, Bairro de Botafogo, CEP 22250-906, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

11.2. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento, os Anexos e os Apêndices.

11.2.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

11.3. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO VENEZA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude de liquidação da Classe ou do término do Prazo de Duração, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a Classe, conforme Regras e Procedimentos ANBIMA, é classificada como sendo do tipo “Multicarteira outros”.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá o mesmo Prazo de Duração que o Fundo, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1.1. A Classe não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas da Classe Única do Fundo.

4.2. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada da série previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, ou por extrato emitido pelo Custodiante.

4.3. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED)



ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

4.4. As Cotas, independentemente ou série, serão integralizadas (a) na respectiva Data de Integralização Inicial, pelo seu valor unitário conforme cláusula 4.5 abaixo; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data de Integralização Inicial até a data da efetiva integralização.

4.5. As Cotas terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na respectiva Data de Integralização Inicial.

4.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

4.7. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

4.8. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do presente Regulamento e seus Anexos.

4.9. Somente os Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

4.10. O valor unitário de emissão das Cotas, independentemente da Subclasse ou série, será determinado da seguinte forma: (a) na 1ª (primeira) emissão, o valor unitário de emissão será o valor da Cota da respectiva Subclasse ou série na Data de Integralização Inicial, conforme previsto no respectivo Apêndice; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data de Integralização Inicial até a data da nova emissão, nos termos deste Regulamento.

4.11. Para fins de integralização, amortização e resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos



depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe ou o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil do pagamento da amortização e/ou resgate, conforme o caso.

4.11.1. As Cotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo da Classe Única.

4.12. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento (“Termo de Ciência de Risco e de Adesão”), que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices.

4.13. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes Subclasses, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.14. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.15. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.16. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.17. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

4.18. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

4.19. A critério da Gestora, as Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio do sistema FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.



4.20. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.21. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

4.22. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros de Liquidez compatíveis com as características da Classe, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

4.23. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

5.1. Os Ativos integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

5.2. As provisões e as perdas relativas aos Ativos integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

5.3. Os Ativos da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

5.4. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe Única, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável,



(ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

6. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; (b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; ou (c) ocorrência de quaisquer outros eventos que, a critério da Administradora, possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido.

6.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no Capítulo 7 do Anexo Descritivo da Classe Única.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

7.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgará fato relevante, nos termos da cláusula 9.3 das condições gerais deste Regulamento.

7.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

7.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas na cláusula 7.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas na cláusula 7.1.1 acima será facultativa.

7.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a cláusula 7.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo 7, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos da cláusula 9.3 das condições gerais deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.



7.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a cláusula 7.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto na cláusula 7.1.5 abaixo.

7.1.5. Na Assembleia Geral de Cotistas prevista na cláusula 7.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

7.1.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas mencionada na cláusula 7.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Geral de Cotistas pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

7.1.7. Se a Assembleia Geral de Cotistas de que trata a cláusula 7.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas na cláusula 7.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

7.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

7.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 9 das condições gerais do Regulamento.

7.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em



relação aos demais encargos da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo da Classe Única.

7.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 9 das condições gerais do Regulamento; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1. Pelos serviços de administração fiduciária, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e, no máximo, 0,105% (cento e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Administração").

8.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo provisionada em todo Dia Útil.

8.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base na variação positiva do IGP-M, contado a partir da Data de Início ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

8.2. Pelos serviços de custódia, a Administradora, na qualidade de Custodiante, fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e, no máximo, 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Custódia").

8.2.1. A Taxa de Custódia será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

8.2.2. A remuneração mensal mínima da Taxa de Custódia será reajustada anualmente, com base na variação positiva do IGP-M, contado a partir da Data de Início ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

8.3. A Gestora fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Gestão").

8.4. Tendo em vista que não há Distribuidores que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos Distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.



8.5. Em adição às taxas previstas no Anexo, será devida pelos Cotistas à Gestora uma taxa de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das Cotas que exceder a variação da Taxa DI, após deduzidos os valores de todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa de Administração (“Taxa de Performance”).

8.5.1. A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente, em cada dia útil, contudo o pagamento ocorrerá somente nas datas de amortização ou resgate das Cotas, a partir da 1ª (primeira) data em que o resultado da fórmula abaixo for positivo (“Data de Início da Taxa de Performance”) (inclusive):

$$\left[\sum_{q=1}^{Np} VrPgt_q \times \prod_{i=1}^{Dq} (1 + CDI_i) - \sum_{j=1}^{Ni} VrInt_j \times \prod_{k=1}^{Dj} (1 + CDI_k) \right]$$

onde:

Np: número de amortizações de Cotas pagas até a data de verificação em questão (inclusive);

Ni: número de integralizações de Cotas realizadas até a data de verificação em questão (inclusive);

VrPgt_q: valor da q-ésima amortização de Cotas paga;

VrInt_j: valor da j-ésima integralização de Cotas realizada;

Dq: número de Dias Úteis entre a q-ésima data de amortização das Cotas (inclusive) e a data de verificação em questão (exclusive);

Dj: número de Dias Úteis entre a j-ésima data de integralização de Cotas (inclusive) e a data de verificação em questão (exclusive); e

CDI: com relação a cada Dia Útil, a Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

8.5.2. A Taxa de Performance será determinada pelo maior valor entre (a) 0 (zero); e 20% (vinte por cento) (1) do valor disponível para amortização ou resgate das Cotas, após a Data de Início da Taxa de Performance; ou (2) do valor disponível para amortização ou resgate das Cotas, na Data de Início da Taxa de Performance, que exceda o valor necessário para que o resultado da fórmula acima seja 0 (zero).

8.5.3. As disposições do artigo 28, parágrafos 1º, 2º e 5º do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175 não serão aplicáveis à Taxa de Performance.



8.5.4. Em caso de (a) destituição da Gestora sem Justa Causa; ou (b) Renúncia Motivada da Gestora, caberá à Gestora as seguintes remunerações:

- (i) até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão, calculada de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, sem que seja devida pela Gestora qualquer restituição de valores já recebidos a título de Taxa Mínima de Gestão; e
- (ii) a Taxa de Performance, a qual será debitada como encargo do Fundo.

8.5.5. Para fins deste Regulamento, a “Renúncia Motivada da Gestora” será configurada em caso de renúncia da Gestora em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia e sem a concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto pelo disposto do item 6.3 do Regulamento, direta ou indiretamente: (1) altere a política de investimentos do Fundo, o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão e/ou a Taxa de Performance; (2) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo a Renúncia Motivada da Gestora ou à destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa; (3) altere as competências, poderes, responsabilidades e/ou obrigações da Gestora; (4) inclua neste Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, de investimentos e/ou desinvestimentos nos termos da política de investimentos do Fundo, inclusive por meio da instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo; e/ou (5) inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas neste Regulamento; e/ou
- (ii) os Cotistas, reunidos em Assembleia e sem a concordância da Gestora, aprovem a fusão, cisão ou incorporação do Fundo.

8.5.6. A Taxa de Performance será devida na data da destituição da Gestora sem Justa Causa ou na data da Renúncia Motivada da Gestora e, uma vez calculada na forma deste Regulamento, será paga à Gestora (a) nas datas imediatamente subsequentes à efetiva substituição da Gestora em que houver recursos disponíveis no Fundo ou em que forem realizadas distribuições aos Cotistas; ou (b) quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

8.5.7. Caso seja substituída com Justa Causa, caberá a Gestora as seguintes remunerações:

8.5.8.

- (a) até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão, calculada de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, sem que seja devida pela Gestora qualquer restituição de valores já recebidos a título de Taxa de Gestão; e



- (b) a Taxa de Performance, porém não fará jus ao recebimento de valores a serem pagos a título de Taxa de Performance após a data de sua efetiva substituição, ainda que em decorrência de investimentos realizados pelo Fundo até sua substituição.

8.5.9. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

9.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios.

9.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

9.3. Desde que respeitada a Política de Investimento da Classe, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, incluindo cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um Direito Creditório que, por sua vez, concentre o patrimônio de suas classes em direitos creditórios que sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

9.4. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "(a)" e "(b)" acima; e
- (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "(a)" a "(c)" acima.

9.5. Período de Investimento e Período de Desinvestimento:



(a) o Período de Investimento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da Data de Início, durante o qual a Classe adquirirá os Direitos Creditórios de acordo com a política de investimento prevista no presente Regulamento;

(b) o Período de Desinvestimento será iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e terá duração até o final do Prazo de Duração do Fundo ou a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro; e

(c) para fins de clareza, a Gestora poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez durante o Período de Investimento e durante o Período de Desinvestimento.

9.5.1. Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pelo Fundo provenientes da integralização das Cotas e do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pelo Fundo, a critério da Gestora, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 11 abaixo.

9.5.2. O Período de Investimento poderá ser encerrado com antecedência a critério da Gestora, mediante envio de comunicação aos Cotistas.

9.5.3. O Fundo poderá, excepcionalmente, adquirir Direitos Creditórios fora do Período de Investimento, desde que relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento.

9.5.4. Durante o Período de Desinvestimento, quaisquer recursos oriundos da integralização das Cotas e do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão utilizados para a amortização e/ou resgate das Cotas, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 11 abaixo, exceto se tais recursos forem retidos, total ou parcialmente, pela Gestora, com a finalidade de cumprir as obrigações do item 9.5.3 acima.

9.6. É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

9.7. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

9.8. É vedado ao Fundo adquirir quaisquer dos direitos creditórios definidos como direitos creditórios não-padronizados pela regulamentação editada pela CVM, ressalvadas as exceções permitidas e limites impostos na regulamentação aplicável.



9.9. As importâncias recebidas na integralização de cotas de emissão do Fundo durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB ou aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez, até que seja subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição.

9.10. A Gestora observará os limites de concentração previstos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e em sua parte geral para a composição da carteira da Classe.

9.10.1. A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe em Direitos Creditórios, seja observado os limites impostos pela regulamentação aplicável que, atualmente, recai sobre 20% (vinte por cento), em relação ao patrimônio líquido da Classe investidos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e partes a eles relacionadas, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicação em Direitos Creditórios geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora. Os percentuais mencionados neste item devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

9.10.2. A Gestora deve assegurar que, as aplicações em cotas de uma mesma classe não podem exceder os limites impostos pela regulamentação aplicável que, atualmente, recai sobre 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

9.10.3. A Gestora deve assegurar que os limites máximos impostos pela regulamentação aplicável que, atualmente, recai sobre 20% (vinte por cento), para que seu patrimônio líquido seja aplicado em cotas de classes e subclasses e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30, observado que, dentro desse limite pode ser investido até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido em classes de fundo de investimentos em direitos creditórios que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

9.10.4. A Gestora deverá observar, ainda, os limites estabelecidos na regulamentação aplicável que, atualmente, recai sobre 20% (vinte por cento), em relação ao patrimônio líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e/ou suas partes relacionadas.

9.10.5. A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Adicionalmente, a Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.



9.10.6. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo em ativos no exterior.

9.10.7. Não há limite para aplicação em Direitos Creditórios administrados pela Administradora.

9.11. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.12. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.13. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.rizaasset.com.

9.14. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no Capítulo 14 do Anexo Descritivo da Classe Única.

9.15. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.16. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas neste Capítulo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.17. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos



Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.17.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos na cláusula 9.17 acima que a Classe venha a iniciar, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.17.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) serem representados em moeda corrente nacional;
- (ii) o respectivo devedor, identificado por seu CNPJ ou por seu CPF, conforme o caso, não deverá estar, na data de aquisição, inadimplente com qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
- (iii) possuir valor fixo e determinado ou determinável;
- (iv) observar os limites de concentração previstos (i) na Política de Investimento, nos termos Capítulo 9 acima, e, (ii) nas Diretrizes de Investimento;
- (v) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo; e,
- (vi) para fins da aquisição de cotas de FIDC, estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, incluindo, mas não se limitando, aos registros classificados como “escriturais”, liquidação e custódia reconhecidos pelo BACEN ou autorizados pela CVM, de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro, assim como o FIDC deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM.



10.2. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil estarão dispensas de registro em entidade registradora, conforme disposto no art. 37, parágrafo único do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

10.3. O Administrador ou o Custodiante, conforme o caso, realizará a custódia dos Direitos Creditórios e dos documentos comprobatórios aplicáveis à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe que não estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, conforme determinado no item 10.2 acima, de acordo com o disposto no art. 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

10.4. Ativos Recuperados: Sem prejuízo da política de investimento da Classe prevista neste Anexo I, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe, imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do Art. 840 e seguintes do Código Civil.

10.4.1. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório periódico que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

10.4.2. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro poderá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo da Administradora; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; (iii) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora,



por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

10.4.3. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento da Classe.

10.5. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, de forma integral e previamente à respectiva subscrição ou aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

10.5.1. O Custodiante deverá, em periodicidade trimestral, verificar a existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidas e não pagas no mesmo período.

10.6. Recebimento Ordinário: O recebimento ordinário das amortizações e resgates dos Direitos Creditórios integrantes da carteira deverá ocorrer mediante os procedimentos adotados pela B3 ou mediante transferência eletrônica disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente da Classe.

10.7. Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos: A Gestora, em nome da Classe, quando e se aplicável, será responsável por cobrar os Direitos Creditórios inadimplidos. Os procedimentos aplicáveis à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos serão definidas oportunamente pela Gestora, que poderá contratar escritórios de advocacia para proteção dos interesses da Classe.

10.8. Processos de Originação e Formalização: Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 10.9, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e Adesão.

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Ao longo do Período de Investimento, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos



Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa; e
- (iii) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

11.2. Ao longo do Período de Desinvestimento, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) aquisição de novos Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese prevista no item 9.5.3 acima;
- (iv) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas; e,
- (v) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

11.3. Na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada e, enquanto tal evento permanecer em curso, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme Capítulo 5 das condições gerais do Regulamento;
- (ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;



(iii) provisionamento de recursos para pagamento de despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

(iv) pagamento do resgate das Cotas;

12. RESERVA DE CAIXA

12.1. Sempre observando a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo da Classe Única, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Início até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Reserva de Caixa, nos termos abaixo:

(i) reserva equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento das despesas e encargos, incluindo-se a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia, referentes aos 2 (dois) meses subsequentes ("Reserva de Caixa - Encargos"); e

(ii) reserva equivalente ao valor estimado necessário para a aquisição de Direitos Creditórios relativos a obrigações assumidas pela Classe ("Reserva de Caixa - Alocação").

12.2. Sem prejuízo do disposto na alínea "(h)" da cláusula 2.1.2 das condições gerais deste Regulamento, o valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Gestora e monitorado pela Administradora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário.

12.3. Os montantes referentes à Reserva de Caixa deverão ser mantidos pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de Liquidez com liquidez imediata.

12.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na cláusula 12.1 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo da Classe Única.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:



- (i) desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe Única, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;
- (ii) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (iii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e pela Gestora e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; e
- (iv) verificação de Patrimônio Líquido Negativo.

13.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora (a) interromperá a aquisição de ativos para o Fundo; e (b) comunicará a Administradora que, imediatamente, (1) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver; e (2) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

13.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma deste Capítulo.

13.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas referida acima, a Assembleia Geral de Cotistas será cancelada pela Administradora.

13.6. Ressalvado o disposto na cláusula 13.4 acima, na hipótese da cláusula 13.5 acima ou caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.7. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;



- (ii) caso em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, a Classe não possuir 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (v) renúncia da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas respectivas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

13.8. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora (a) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez; e (b) comunicará a Administradora que, imediatamente, (1) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; e (2) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.9. Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas referida acima, em 2ª (segunda) convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe.

13.10. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez e de subscrição de novas Cotas.

13.11. Na hipótese de liquidação da Classe Única por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.12. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas neste Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;



(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.13. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.13.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.14. Caso a carteira de Ativos possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.15. No âmbito da liquidação da Classe Única, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas; e,

(c) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da Classe, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento do Prazo de Duração.

13.16. No âmbito da liquidação da Classe Única e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na cláusula 13.12, fica dispensado o cumprimento das regras listadas no art. 128 da parte geral da Resolução CVM 175.



13.17. Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

13.18. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE ÚNICA

14.1. A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na parte geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. *Riscos de Mercado.* Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado da Classe.

14.3. *Risco de Crédito / Contraparte.* Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações na capacidade dos respectivos emissores e/ou contrapartes de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento e/ou ao atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.4. *Risco de Liquidez.* A Classe somente procederá à amortização programada e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos



Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações programadas, resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Considerando que a Classe permite a aquisição de Direitos Creditórios cujo prazo de vencimento seja mais longo que o prazo de duração da Classe, a Classe poderá depender da alienação dos Direitos Creditórios no mercado secundário para fazer frente às amortizações programadas de Cotas.

14.5. Risco de Desenquadramento e Incidência do Come-Cotas. Caso a carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da Data de Início, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (come-cotas), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

14.6. Risco Tributário. Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e classificação da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação.

14.7. Risco Regulatório. Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe, aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se



limitando àquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das cotas e nas condições de operação da Classe e do Fundo.

14.8. Risco de Concentração. A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das cotas de sua emissão.

Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na política de investimentos da Classe. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Direitos Creditórios podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Direitos Creditórios. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor.

14.9. Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.10. Risco em Mercado de Derivativos. A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os



Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

14.11. Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos aos Cotistas.

14.12. Público-alvo. O Fundo somente poderá receber aplicações, bem como ter as Cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for Investidor Qualificado. Dessa forma, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Autorizados, reduzindo a sua liquidez, o que poderá dificultar a sua venda ou afetar negativamente o seu preço de negociação, causando perda patrimonial aos Cotistas.

14.13. Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo de uma ou mais séries de Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade do montante devido em razão da amortização ou resgate de uma ou mais séries de Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

14.14. Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.15. Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva



Subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

14.16. Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.17. Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida neste Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pela Classe.

14.18. Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

14.19. Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe podem ser objeto de amortização ou liquidação antecipada, tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos Direitos Creditórios. A liquidação antecipada dos Direitos Creditórios poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento. A amortização antecipada dos Direitos Creditórios pode gerar uma redução na rentabilidade esperada do investimento em tais ativos. No caso de recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento, não



há garantia de que a Classe conseguirá alienar tais direitos creditórios, ou que conseguirá alienar tais direitos creditórios sem perdas significativas.

14.20. *Riscos de Fungibilidade.* Os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco poderá prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

14.21. *Risco dos Originadores.* Os ativos adquiridos pela Classe poderão ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas acima poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados inclusive aos FIDC cujas cotas poderão ser adquiridas pela Classe pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

14.22. *Falha ou interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para a Classe, e por consequência aos seus Cotistas.



14.23. *Liquidação do Fundo.* Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; (b) à alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

14.24. *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos, o que pode resultar em prejuízos aos Cotistas.

14.25. *Patrimônio Líquido Negativo.* Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve observar o disposto no Art. 122 da parte geral da Resolução CVM 175, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo em conjunto com a Gestora, bem como convocar assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em assembleia geral, os cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no Art. 122, inciso I, alínea “b” da parte geral da Resolução CVM 175; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; (iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.



14.26. Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento.

14.27. Riscos relativos à Conta da Classe. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta da Classe. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.28. Inexistência de garantia de rentabilidade. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A rentabilidade-alvo das Cotas, caso aplicável, não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.29. Risco de Governança. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas poderão não ter direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do presente Regulamento.

14.30. Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio



Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

14.31. Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento e o Anexo I, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.32. Risco de Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

14.33. Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

14.34. Fatores macroeconômicos. A solvência dos respectivos devedores e/ou contrapartes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.35. Demais Riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros,



mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.



SUPLEMENTO A

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS DO VENEZA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do **VENEZA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas da [•]^a Série”, respectivamente), emitidas nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), terão as seguintes características:

Data de Emissão:	data em que ocorrer a 1 ^a (primeira) integralização das Cotas da [•] ^a Série (“ <u>Data da 1^a Integralização</u> ”).
Quantidade Inicial:	[•] ([•]) Cotas da [•] ^a Série.
Valor Unitário de Emissão:	R\$1.000,00 (um mil reais), conforme o disposto na cláusula 4.5 do anexo I ao Regulamento (“ <u>Valor Unitário de Emissão</u> ”). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1 ^a Integralização, as Cotas da [•] ^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Capítulo 4 do Regulamento.
Volume Total:	R\$[•] ([•] reais), correspondente ao produto entre a quantidade inicial de Cotas da [•] ^a Série e o Valor Unitário de Emissão, podendo a quantidade total de Cotas da [•] ^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas da [•] ^a Série em cada data de integralização.
Forma de Colocação:	[nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível // colocação privada].
Possibilidade de Distribuição Parcial:	[não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas da [•] ^a Série, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas da [•] ^a Série (“ <u>Quantidade Mínima</u> ”), com o cancelamento do saldo de Cotas da [•] ^a Série não colocado. Cada investidor poderá, no boletim de subscrição das Cotas da [•] ^a Série, condicionar a sua adesão à oferta a que haja a distribuição (1) da totalidade das Cotas da [•] ^a Série; ou (2) de uma quantidade de Cotas da [•] ^a Série igual ou superior à Quantidade Mínima e inferior à quantidade total de Cotas da [•] ^a Série. Não havendo a manifestação do investidor, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das Cotas da [•] ^a Série por ele subscritas].

Lote Adicional:	[não há // a quantidade inicial de Cotas da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas da [•]ª Série].																	
Público-Alvo da Oferta:	investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 11 e, conforme aplicável, 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.																	
Aplicação Mínima:	[não há // R\$[•] ([•] reais)].																	
Período de Distribuição:	[a subscrição das Cotas da [•]ª Série deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após (1) a obtenção do registro da oferta na CVM; e (2) a divulgação do anúncio de início da oferta, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22. A subscrição das Cotas da [•]ª Série deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da oferta. O resultado da oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22 // não aplicável].																	
Forma de Integralização:	[à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição das Cotas da [•]ª Série].																	
Período de Carência:	[•]																	
Cronograma de Pagamentos:	<table><tr><td>Datas de Pagamento dos meses posteriores à Data da 1ª Integralização</td><td>Proporção do saldo do principal em aberto das Cotas da [•]ª Série</td><td>Pagamento de remuneração</td></tr><tr><td>[•]</td><td>[•]%</td><td>[sim/não]</td></tr><tr><td>[•]</td><td>[•]%</td><td>[sim/não]</td></tr><tr><td>[•]</td><td>[•]%</td><td>[sim/não]</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></table>			Datas de Pagamento dos meses posteriores à Data da 1ª Integralização	Proporção do saldo do principal em aberto das Cotas da [•]ª Série	Pagamento de remuneração	[•]	[•]%	[sim/não]	[•]	[•]%	[sim/não]	[•]	[•]%	[sim/não]			
Datas de Pagamento dos meses posteriores à Data da 1ª Integralização	Proporção do saldo do principal em aberto das Cotas da [•]ª Série	Pagamento de remuneração																
[•]	[•]%	[sim/não]																
[•]	[•]%	[sim/não]																
[•]	[•]%	[sim/não]																
Prazo de duração e data de resgate:	a Data de Pagamento do [•]º ([•]) mês após a Data da 1ª Integralização.																	
Coordenador Líder da Oferta:	[•]																	
Taxa de Distribuição:	[•]																	



Os termos utilizados neste apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.